



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 2020

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Dispõe sobre a proibição do uso de produtos cosméticos, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microesferas de plásticos, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de Polietileno, ou similares.

Art. 1º Proíbe o uso de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microesferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (pp), tereflalato, polimetilmetacrilato, náilon (poliamida ou pa), ou similares, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A vedação presente no Art. 1º desta Lei será implementada, gradativamente, conforme o seguinte percentual de redução de uso:

- I - número inferior a 50% (cinquenta por cento) nos dois primeiros anos;
- II - número inferior a 90% (noventa por cento) a partir do segundo ano;
- III - 100% (cem por cento) depois do quarto ano.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I - instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto a reutilização e uso de copos menos poluentes;
- II - promover campanha publicitária de educação ambiental junto a população no sentido de conscientizar para a importância e impacto ambiental da ação proposta.

Art. 4º Aos infratores desta Lei, após o período de adequação, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- III - interdição do estabelecimento;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades do estabelecimento não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§ 3º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados para aplicação em programas ambientais municipais.

Parágrafo único. Para os casos de reincidência da infração, poderão ser aplicadas multas diárias e progressivas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Março de 2020.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

As microesferas plásticas são uma das principais causas de poluição dos mares. Com a nova lei, as empresas que utilizam microesferas de plástico, em produtos comercializados no Amazonas, têm um prazo razoável para se adequarem à legislação. No caso de desobediência, ficarão sujeitas à multa, apreensão dos produtos, suspensão e interdição da atividade.

Vários países do mundo já baniram as microesferas plásticas nos shampoos e condicionadores. Mas algumas multinacionais desses países continuam usando-as aqui no Brasil. Internacionalmente, pelas convenções de defesa da biologia marinha, as microesferas plásticas são consideradas o pior inimigo da biodiversidade marinha. Essa lei, que foi discutida e negociada com as partes em audiência pública, dando-se prazo adequado para a sua implementação, é essencial para a preservação dos mares.

Diversas empresas utilizam minúsculas partículas esféricas de plástico em produtos de limpeza, cosméticos e de higiene pessoal, como esfoliantes, limpeza facial, cremes dentais, sabonetes, shampoos. As microesferas plásticas representam de 15% a 20% do volume desses produtos, servindo para lhes dar viscosidade. No entanto, após a sua utilização, as microesferas fluem direto pelo ralo e acabam indo parar em rios e oceanos; pelos sistemas de esgoto.

Muitos animais acabam então impactados por essas micropartículas plásticas. O material acaba ingerido pela biota marinha com facilidade, incluindo plânctons, e acaba entrando na cadeia alimentar humana. Peixes, golfinhos e tartarugas acabam se engasgando e morrendo, ao ingerir essas micropartículas.

Em nível mundial, algumas empresas, como Unilever, Colgate-Palmolive, Beiersdorf, L'Oréal e Johnson&Johnson, já se comprometeram a parar de usar microesferas de plástico. Nos Estados Unidos, o Estado de Illinois se tornou o primeiro a proibir o uso de microesferas de plástico em cosméticos.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Producir leis voltadas para proporcionar o convívio social equilibrado é o nosso dever, apresentando soluções favoráveis à população e ao ambiente em que vivemos. Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares com vistas à aprovação desse projeto de lei para tornar a nossa cidade mais humana e ecologicamente correta.

Diante do exposto, clamo aos meus pares desta casa, que aprovem a presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Março de 2020.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil